COMPLIANCE FISCAL INTELIGENTE

COMTAX NEWS

NOVIDADES DA SEMANA

COMPLIANCE FISCAL INTELIGENTE

ATUALIZAÇÕES FEDERAIS

Tributos e Contribuições Federais - Prorrogado, excepcionalmente, os prazos para registro em sistema informatizado de entrada física de mercadorias importadas sob amparo do Recof

O Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº **4/2020** prorrogou, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias, relativamente às importações realizadas no ano de 2020, os prazos mencionados nos incisos IV a VI do art. 12 do Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº **1/2008** , o qual dispõe sobre especificações, requisitos técnicos e formais e prazos para implantação de sistemas de controle informatizado para industrialização e prestação de serviços nos regimes aduaneiros especiais de entreposto aduaneiro e entreposto industrial sob controle informatizado (Recof).

Os dispositivos legais supramencionados dispõem, respectivamente, que os registros, no sistema informatizado, das entradas e saídas de mercadorias e de produção ou serviço acabados devem ser efetuados nos seguintes prazos:

a) no prazo máximo de 7 dias, na entrada física de mercadoria importada por via aérea, contados do correspondente desembaraço aduaneiro;

b) no prazo máximo de 15 dias, na entrada física de mercadoria importada pelas demais vias de transporte, contados do correspondente desembaraço aduaneiro; e

c) no prazo máximo de 15 dias, na entrada física de mercadoria importada pelas demais vias de transporte, contados da data da chegada da mercadoria, no caso da situação prevista no inciso VII do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº **680/2006** .

(Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº **4/2020** - DOU 1 de 19.05.2020, retificado no de 20.05.2020)

Fonte: **Editorial IOB**

Tributos e Contribuições Federais/Previdenciária - Antecipação dos feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra

Por meio do Decreto nº **59.450/2020** , o Prefeito do Município de São Paulo antecipou para os dias 20 e 21.05.2020 os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra, com base no art. 3º da Lei nº **17.341/2020** , que, dentre outros, autoriza Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Todavia, o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgou o Comunicado Bacen nº **35.690/2020** informando que para os efeitos do art. 5º, inciso II, da Resolução Bacen nº **2.932/2002** , ocorrerá em 11.06.2020 o dia dedicado a Corpus Christi, considerado como não útil em todo o território nacional para fins de operações praticadas no mercado financeiro.

Logo, os tributos e contribuições federais com vencimento em 20 e 21.05.2020, podem ser recolhidos normalmente nos seus respectivos prazos de vencimento,

conforme expediente bancário.

(Comunicado Bacen nº **35.690/2020** - DOU 3 de 20.05.2020)

Fonte: **Editorial IOB**

Imposto de Importação - Reduzida para 2% a alíquota do imposto incidentes sobre tintas de impressão

Por meio da Resolução Camex nº **47/2020** , foi reduzida para 2% a alíquota do Imposto de Importação (II) incidentes sobre tintas de impressão para estamparia digital, pelo prazo de 12 meses, com efeitos a partir de 1º.06.2020:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
3215.11.00	-- Pretas	
Ex 001 - Para estamparia digital têxtil, exceto as reativas	545 toneladas	
3215.19.00	-- Outras	
Ex 001 - Para estamparia digital têxtil, exceto as reativas	860 toneladas	

(Resolução Camex nº **47/2020** - DOU 1 de 21.05.2020)

Fonte: **Editorial IOB**

Imposto de Importação - Alterada para zero a alíquota do imposto incidente sobre os bens de capital

Através da publicação do ato em comento fica reduzida a zero por cento a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os bens de capital, na condição de ex-tarifário.

Além disso, ficam incluídos no Anexo **I** da Resolução Camex nº **14/2020** , os ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo I do ato ora publicado.
(Resolução CAMEX nº **49/2020** - DOU de 21.05.2020)

Fonte: **Editorial IOB**

Incentivos Fiscais - Regulamentada a legislação sobre benefícios às atividades de pesquisa desenvolvimento, inovação e informática

O Decreto nº **10.356/2020** regulamentou a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação de que trata e a Lei nº 13.969/2019, a qual dispõe que as pessoas jurídicas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação, que investirem em atividades de pesquisa,

desenvolvimento e inovação, que cumprirem o processo produtivo básico e que estiverem habilitadas nos termos da Lei nº **8.248/1991** (Lei de Informática), farão jus, até 31.12.2029, a crédito financeiro decorrente do dispêndio mínimo efetivamente aplicado nessas atividades.

O crédito financeiro anteriormente mencionado deve ser calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado pela pessoa jurídica no trimestre anterior em atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do art. **11** da Lei nº **8.248/1991** , multiplicado por:

a) caso o estabelecimento da pessoa jurídica esteja localizado na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene):
a.1) 3,24, até 31.12.2024, limitado a 12,97% da base de cálculo do valor de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM) do período de apuração;
a.2) 3,07, de 1º.01.2025 a 31.12.2026, limitado a 12,29% da base de cálculo do PD&IM do período de apuração;
a.3) 2,90, de 1º.01.2027 a 31.12.2029, limitado a 11,60% da base de cálculo do PD&IM do período de apuração;

b) na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:
b.1) 3,41, até 31.12.2024, limitado a 13,65% da base de cálculo do PD&IM;
b.2) 3,24, de 1º.01.2025 a 31.12.2026, limitado a 12,97% da base de cálculo do PD&IM;
b.3) 2,90, de 1º.01.2027 a 31.12.2029, limitado a 11,60% da base de cálculo do PD&IM;

c) caso o estabelecimento da pessoa jurídica não esteja localizado na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:
c.1) 3,41, até 31.12.2024, limitado a 13,65% da base de cálculo do PD&IM;
c.2) 3,24, de 1º.01.2025 a 31.12.2026, limitado a 12,97% da base de cálculo do PD&IM;
c.3) 3,07, de 1º.01.2027 a 31.12.2029, limitado a 12,29% da base de cálculo do PD&IM;

d) nas demais hipóteses:
d.1) 2,73, até 31.12.2024, limitado a 10,92% da base de cálculo do PD&IM;
d.2) 2,56, de 1º.01.2025 a 31.12.2026, limitado a 10,24% da base de cálculo do PD&IM;
d.3) 2,39, de 1º.01.2027 a 31.12.2029, limitado a 9,56% da base de cálculo do PD&IM.
Os referidos créditos:

a) podem ser utilizado pelas pessoas jurídicas sob regime de apuração do lucro real e do lucro presumido, desde que apresentem escrituração contábil, nos termos da legislação comercial;

b) serão devolvido na proporção de 20% a título de CSL e 80% a título de IRPJ;

c) não será computado na base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, nem para fins de apuração do IRPJ e da CSL;

d) poderão ser compensados com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); ou

e) poderão ser ressarcidos em espécie.

Para usufruir da compensação de créditos financeiros, a pessoa jurídica habilitada registrará em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, os custos, as despesas e os resultados do respectivo período de apuração, referentes ao faturamento bruto e aos investimentos em PD&I utilizados para cálculo do crédito financeiro gerado, mantidos segregados das demais atividades nos registros contábeis.

Por fim, a norma revogou os arts. **1º** , **3º** , **4º** , **8º** , **9º** , **10** , **11** , 12, **17** , **22** , **23** , **23-A** e **26** do Decreto nº **5.906/2006** , que regulamenta o art. **4º** da Lei nº **11.077/2004** , os arts. **4º** , **9º** , **11** e **16-A** da Lei nº **8.248/1991** , e os arts. **8º** e **11** da Lei nº **10.176/2001** , que dispõem sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologias da informação.

(Decreto nº **10.356/2020** - DOU 1 de 21.05.2020)

Fonte: **Editorial IOB**

ATUALIZAÇÕES ESTADUAIS

ICMS/RS - Acrescentados/alterados CFOPs em operações com combustíveis e sistema de integração e parceria rural.

Foram acrescentados os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) 1.657 e 2.657 utilizados desde 1º.02.2020 em operações internas e interestaduais de retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento. Também foi acrescentado o CFOP 5.929 referente a lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo.

Também alterou, com efeitos desde 07.04.2020, os CFOPs 2.453, 2.454 e 2.455, correspondentes ao retorno de animal ou da produção, ao retorno simbólico do animal ou da produção, e ao retorno de insumo não utilizado na produção, todos no sistema de integração e parceria rural.

O ato em fundamento traz os mencionados CFOPs e suas correspondentes notas explicativas.

(Decreto nº **55.249/2020** - DOE RS de 19.05.2020)

Fonte: **Editorial IOB**

ICMS/RS - Realizado ajuste técnico em instruções relativas à redução de base de cálculo na saída de querosene de aviação

Foi realizado ajuste técnico para excluir a coluna "Consumo total mínimo por período (em litros) da tabela do item 9.3 do Capítulo III do Título I da Instrução Normativa DRP nº **45/1998** , que está relacionada à redução de base de cálculo do imposto na saída interna de querosene de aviação.
Tal redução está prevista no **RICMS-RS/1997** , Livro **I** , art. 23, LXVII, observadas as suas disposições e também as constantes na Seção 9.0 do mencionado capítulo.
(Instrução Normativa RE nº **35/2020** - DOE RS de 18.05.2020)

Fonte: **Editorial IOB**

ICMS/RJ - Disciplinados os procedimentos para uso do sistema eletrônico, para atendimento digital no Estado (Retificação)

Através do ato em fundamento, o Fisco criou e disciplinou os procedimentos para uso do "Atendimento Digital RJ", que se trata de um sistema eletrônico de atendimento digital, para uso pelas pessoas físicas ou jurídicas.

O acesso ao sistema será realizado através do site www.fazenda.rj.gov.br, na qual, sua utilização será para a apresentação de demandas de serviços pelo interessado, mediante requerimento a ser preenchido e acompanhando no próprio sistema.

Sendo assim, dentre as regras de uso do sistema, destacamos as seguintes:

a) o requerimento deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado pelo sistema, na qual, de acordo com a especificidade do requerimento, poderá ser exigida o anexo eletrônico de documentos;

b) os requerimentos disponibilizados no sistema deverão ser acessados mediante certificado digital emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou, criação de cadastro de usuário e senha pessoal;

c) as comunicações com o usuário sobre cumprimento de exigências, deferimento e indeferimento do requerimento, serão feitas diretamente por meio do sistema.

Nota: Houve republicação por parte do Fisco, alterando o número do ato de 148, para 149.

(Resolução Sefaz nº **149/2020** - DOE RJ de 18.05.2020 - Ret. DOE RJ - Ed. Extra de 20.05.2020)

Fonte: **Editorial IOB**

ICMS/MG - Comunicada a alteração do Decreto nº 47.947/2020 sobre exportação

O Superintendente de Tributação expediu comunicado para dispor que o Decreto nº **47.947/2020** , será alterado para produzir efeitos a partir do 1º dia útil do segundo mês subsequente ao de sua publicação, ou seja, 1º.07.2020.
A alteração será realizada para que os destinatários da norma possam adaptar seus sistemas às novas formas de emissão de documentos fiscais e outras determinações mencionadas nesse decreto.

(Comunicado Sutri nº **2/2020** - DOE MG de 21.05.2020)

Fonte**: Editorial IOB**

Tributos Estaduais/MG - Fixa credenciamento de ofício no DT-e para os contribuintes obrigados que não o providenciarem

O Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e - é o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Estado de Fazenda, disponível na internet, que tem por finalidade:
a) cientificar o contribuinte ou interessado sobre quaisquer atos administrativos, procedimentos e ações fiscais;

b) encaminhar notificações e intimações;

c) expedir avisos em geral;

d) o procurador nomeado especificamente para promover atos no âmbito do e-PTA relativo a crédito tributário.
Para a utilização de comunicação eletrônica por meio do DT-e, o contribuinte ou o interessado deverá estar previamente credenciado perante a Secretaria de Estado de Fazenda.

O credenciamento no DT-e é obrigatório para:
a) o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS enquadrado no regime de recolhimento de Débito e Crédito;

b) o responsável por substituição tributária domiciliado em outra unidade da Federação e inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado;

c) microempresa ou empresa de pequeno porte que aufira receita bruta anual igual ou inferior ao sublimite estabelecido no § 4º do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e seja emitente de documento fiscal eletrônico.
Diante do exposto, foi publicado o Decreto nº **47.951/2020** para estabelecer que a Secretaria de Estado de Fazenda poderá realizar o credenciamento de ofício no DT-e dos obrigados indicados nas letras "a" até "c" que não realizarem o credenciamento no prazo regulamentar, mediante publicação do Termo de Confirmação de Uso no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda e ainda acresceu dentre os obrigados a DT-e o contribuinte cadastrado no Cadastro Simplificado de Contribuintes do ICMS - DIFAL, que também ficará sujeito ao credenciamento de ofício.
O contribuinte que tenha efetuado seu cadastro no Cadastro Simplificado de Contribuintes do ICMS - DIFAL até 31.07.2020 deverá efetuar o cadastramento no DT-e até 30.09.2020.

(Decreto nº 47.950/2020 - DOE MG de 16.05.2020)

Fonte: **Editorial IOB**